



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 634/94

De 06 de Junho de 1994.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber - que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: "As Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995".

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária - para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes , aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O projeto de Lei Orçamentária anual se rá elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, à Cons tituição Federal e a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1995, con terá as prioridades da administração municipal, estabelecidas den tre as constantes do Anexo I, do Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal, será encaminhada até 31 de Julho de 1994, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estima.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa se rão orçados com base na arrecadação de 1993, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Exe cutivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes dire trizes:

I - As obras em execução, terão prioridades sobre novos projetos;

Continua na fls. 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

continuação.

fls. 02.

II - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções de - penderá de autorização legislativa através de lei específica.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo - da administração direta não poderão exceder o limite de sessenta e cinco por cento (65%) das receitas correntes.

ARTIGO 9º - As despesas consignadas na função Educa - ção e Cultura não poderão ser inferior a 25% (vinte e cinco por - cento) do total do orçamento.

ARTIGO 10 - As despesas com saúde não poderão ser in - ferior a 10% (dez por cento) do total do orçamento.

ARTIGO 11 - O Prefeito enviará até 30 de setembro de 1994, projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até 30 de novembro, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 05 de Junho de 1994.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Jardim dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº607/94-

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "As Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.995".

ARTIGO 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá, as diretrizes, aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º- O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, á Constituição Federal e a Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 3º- A proposta orçamentária para 1.995, conterà, as prioridades da administração municipal, estabelecida dentre as constantes do Anexo I, do Plano Plurianual.

ARTIGO 4º- A proposta parcial da Câmara Municipal, será encaminhada até 31 de Julho de 1.994, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com receita estimada.

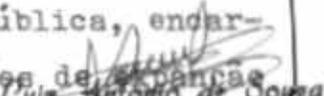
ARTIGO 5º- Os valores da receita e da despesa serão orçadas com base na arrecadação de 1.993, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução, terão prioridades sobre novos projetos;

II- As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais terão prioridade sobre as ações de manutenção


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara


Luiz Antônio de Souza
SECRETÁRIO

RG 20.151.105



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

dos serviços públicos.

ARTIGO 7º- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através da lei específica.

ARTIGO 8º- As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes

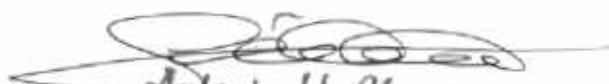
ARTIGO 9º- As despesas consignadas na função Educação e Cultura não poderão ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento.

ARTIGO 10º- As despesas com saúde não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) do total do orçamento.

ARTIGO 11º- O Prefeito enviará até 30 de setembro de Setembro de 1.994, projeto de lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até 30 de Novembro, devolvendo-o seguir para sanção.

ARTIGO 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Junho de 1.994


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara


Luiz Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.151.105